PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
Praça Divino Espírito Santo – 533 – Centro
CEP: 37997-000 – Claraval/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 FAX: (0**34) 3353-5333
E-Mail: pclaraval@francanet.com.br

"LEI N° 977 de 10 de junho de 2003."

"Cria e autoriza a remuneração de plantões médicos noturnos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social local e dá outras providências".

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local aprovou e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1°) – Fica criado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social local o Serviço de Plantão médico noturno no Posto de Saúde Local.

Parágrafo 1°) – Será definido em Decreto do Executivo o número de plantões a serem realizados semanalmente pelos profissionais da área, tais como: Médicos, enfermeiros, auxiliares, atendentes etc.....necessários ao seu desenvolvimento, bem como os dias da semana em que estes deverão em que estes deverão ser implementados e a quantidade de horas.

Parágrafo 2°) – O valor de cada plantão também será definido por Decreto do Executivo, direcionado a cada profissional da Área envolvido de acordo com a escala estabelecida pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o qual será incluso mensalmente na respectiva folha de pagamento do funcionário a que fizer juz.

Artigo 2°) – O valor de cada plantão não será, em hipótese alguma, embutido no salário base quem dele usufruir, no enteanto será passível de todos os descontos incidentes a título de encargos sociais.

Artigo 3°) – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
Praça Divino Espírito Santo – 533 – Centro
CEP: 37997-000 – Claraval/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 FAX: (0**34) 3353-5333
E-Mail: pclaraval@francanet.com.br

Artigo 4°) – Os efeitos desta lei retroagirão 01 de junho de 2003.

Artigo 5°) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval,10 de junho de 2003.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal